DOS MECANISMOS DE EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS ADEQUADOS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA PREVENÇÃO, DA PUNIÇÃO E DA ERRADICAÇÃO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER: DAS CAMPANHAS/DOS PROGRAMAS DE CONSCIENTIZAÇÃO E DA CRIAÇÃO DA CASA DA MULHER BRASILEIRA[1].

NATÁLIA ADRIÃO FREITAS DA SILVA PREVITERA[2]

Resumo: A efetiva conscientização acerca dos direitos e dos deveres inerentes a cada indivíduo é celeuma constante em meio à sociedade. Como solução para mencionado conflito foi criada a seara da Educação em Direitos Humanos, a qual possui a proposta de criar um liame entre a possibilidade de ciência da proteção que os Direitos Humanos Fundamentais abarca, bem como o exercício consciente desses direitos. No entanto, necessário ainda se fez que fossem traçados caminhos a serem seguidos para que de fato a conscientização de direitos/deveres, e sua respectiva efetividade, ocorresse, quer seja por intermédio da transmissão desse conhecimento pela convivência familiar, quer seja por intermédio do Estado/sociedade, com a utilização de ações sociais, tais como a Campanha "Compromisso e Atitude pela Lei Maria da Penha" e o Programa "Mulher, viver sem violência", este tendo implementado a criação da Casa da Mulher Brasileira. Dito enfoque se deu no presente artigo científico em decorrência da proposta de analisar a Educação em Direitos Humanos sob a ótica de mecanismos adequados para prevenir, punir e erradicar a violência doméstica contra a mulher, sendo, ao final, apresentados resultados encontrados em documentação disponibilizada por meio dessas ações sociais na cidade de Campo Grande, no estado de Mato Grosso do Sul, acerca dos passos já galgados pela prática da Educação em Direitos Humanos, os quais foram visualizados por meio da constatação de diminuição de graus de violência, mediante o efeito preventivo, das medidas protetivas, e o efeito repressivo, da punição eficaz.

Palavras-chave: Educação em Direitos Humanos. Ações Sociais. Campo Grande/MS.

[1] Artigo científico elaborado como Trabalho de Conclusão do Curso de Especialização em Educação em Direitos Humanos, ofertado pela Faculdade de Direito da UFMS, turma 2015/2016, sob a orientação da Professora Drª. Ana Paula Martins Amaral.

[2] Bacharel em Direito, pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul. Advogada no escritório Adrião Previtera Sociedade Individual de Advocacia. Especialista em Direito Civil, pela Universidade Anhanguera – Uniderp. E-mail: dra.nataliaadriao@hotmail.com.

Abstract: Effective awareness of the rights and duties of each individual is constant uproar in the midst of society. As a solution to the conflict mentioned was created to harvest Education on Human Rights, which has the proposal to establish a link between the possibility of science of protecting the fundamental human rights covers, as well as the exercise aware of these rights. However, still need to be made that were traced paths to be followed so that in fact the awareness of rights / duties, and their respective effectiveness, occurred, either through transmission of this knowledge by family life, whether through the State / society with the use of social actions, such as the campaign "Commitment and attitude by Maria da Penha Law" and the program "Woman, live without violence", this having implemented the creation of the House of Brazilian Women. Said focus is given in this scientific article as a result of the proposal to review the Human Rights Education from the perspective of appropriate mechanisms to prevent, punish and eradicate domestic violence against women, and in the end presented results found in documentation of these actions social in the city of Campo Grande, in Mato Grosso do Sul about steps already successive level the practice of Education in Human Rights, which were visualized by observation of decreased levels of violence by the preventive effect, of the protective measures, and the repressive effect, effective punishment.

Key Words: Education on Human Rights. Social Actions. Campo Grande/MS.

INTRODUÇÃO

O presente artigo científico é intitulado "Dos Mecanismos de Educação em Direitos Humanos adequados para a Implementação da Prevenção, da Punição e da Erradicação da Violência Doméstica contra a Mulher: Das Campanhas/Dos Programas de Conscientização e da Criação da Casa da Mulher Brasileira".

A proposta do presente trabalho consiste em realizar a análise dos mecanismos de Educação Direitos Humanos que possam ser utilizados para percorrer o caminho da conscientização dos indivíduos para o efetivo exercício dos direitos e dos deveres que lhes são inerentes como detentores do *status* de seres humanos, especialmente no que concerne a prevenção, a punição e a erradicação da violência doméstica contra a mulher.

Assim, mediante a utilização dos métodos dedutivo e dialético, acrescidos de revisão bibliográfica de documentos confeccionados junto a campanhas e a programas que possuem o norte de implementar mencionada conscientização continuada, tais como a Campanha "Compromisso e Atitude pela Lei Maria da Penha" e o Programa "Mulher, viver sem violência", serão levantados conceitos, práticas e resultados que têm contribuído para a efetiva Educação em Direitos Humanos nessa seara em espeque, fazendo com que seja proporcionado ao indivíduo seu pleno desenvolvimento, seu preparo para a cidadania, bem como sua qualificação para o trabalho.

A escolha se deu em razão da constatação de um alto grau de índices de violência contra a mulher na cidade de Campo Grande, no estado de Mato Grosso do Sul, o que fez com que fosse inaugurada, em 03 de fevereiro de 2015, a Casa da Mulher Brasileira, em que toda uma estrutura de atendimento foi implementada para garantir a humanização e a integração da assistência às mulheres vítimas de violência doméstica.

Por fim, o presente trabalho será desenvolvido mediante uma preliminar análise da necessidade de reconhecimento da Educação de Direitos Humanos como Direitos Humanos Fundamentais de 2ª Dimensão, seguido dos caminhos a serem perseguidos, mediante os mecanismos da Educação de Direitos Humanos para a implementação da prevenção, da punição e da erradicação da violência doméstica contra a mulher, elegendo duas das principais ações sociais que tratam desse combate à violência doméstica, quer sejam a Campanha "Compromisso e Atitude pela Lei Maria da Penha" e o Programa "Mulher, viver sem violência", este possuindo como uma de suas estratégias a criação da Casa da Mulher Brasileira, sendo trazido, ao final, os resultados, de efeitos preventivos e de efeitos repressivos, desses mecanismos de Educação em Direitos Humanos.

DESENVOLVIMENTO

1. DA NECESSIDADE DE RECONHECIMENTO DA EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS COMO DIREITOS HUMANOS FUNDAMENTAIS DE 2ªDIMENSÃO.

Os Direitos Humanos Fundamentais foram visionados na história da humanidade como viés de escape às circunstâncias fáticas de cometimento de atos arbitrários e abusivos, tanto por parte de semelhantes, hoje entendido como o exercício arbitrário das próprias razões, como do próprio Estado, em prol, segundo entendimento defendido à época, de atos necessários à preservação da ordem e do decoro, quer seja a nobreza.

Prova disso pode ser encontrada no genocídio de centenas de judeus em campos de concentração, ou mesmo, das dezenas de escravos que foram comercializados sob o argumento de que tratavam de coisas, como retratado no filme Amistad, de Steven Spielberg[3].

Nesse sentido, Flávia Piovesan esclarece que a concepção do sistema de proteção internacional de Direitos Humanos apenas surgiu após o pós-guerra, senão vejamos:

> "A internacionalização dos direitos humanos constitui, assim, um movimento extremamente recente na história, que surgiu a partir do pós-guerra, como resposta às atrocidades e aos horrores cometidos durante o nazismo. Apresentando o Estado como o grande violador de direitos humanos, a Era Hitler foi marcada pela lógica da destruição e da descartabilidade da pessoa humana, o que resultou no extermínio de onze milhões de pessoas"[4].

Em decorrência das várias fases pelas quais a humanidade trilhou, necessário se fez que a ótica de percepção sobre o ser humano fosse reajustada, quer seja iniciando-se a 1ª Dimensão de Direitos Humanos Fundamentais, então compreendida pelo grito de liberdade pela qual externavam aqueles que se sentiam relegados ao esquecimento do Estado protetivo, compreendendo os direitos civis e políticos, tais como a liberdade, a propriedade, a segurança,

[3] SPILBERG, Steven. Amistad. [Filme-vídeo]. 1997. Dolby SR+ Dolby SR-DTS&SDDS. 1.85:1. Disponível em: http://www.adorocinema.com/filmes/filme-16168//. Acesso em: 12.07.2015.
[4] PIOVESAN, Flávia. Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional, 7ªed. São Paulo: Saraiva, 2006, p. 116.

entre outros, momento então de transição entre o Estado Absolutista para o Estado Liberal de Direito[5].

O grande epicentro de mencionada criação "geracional" se deu em razão da lapidação iniciada com o advento da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, de 1789, momento em que começou a desenvolver-se o que pode denominar-se de teoria dos direitos humanos[6].

No entanto, a sociedade não estava preparada para o afastamento total da influência estatal, quer seja em razão de necessidades-direitos que deveriam ser supridas pelo Estado, circunstância em que surge a 2ª Dimensão de Direitos Humanos Fundamentais, prescrevendo os direitos da igualdade, que são os direitos sociais, econômicos e culturais, ocorrendo a transição entre o Estado Liberal para o Estado Social[7].

Mencionada mudança se deu em razão do cenário crescente da industrialização, em que os burgueses, agora plenamente atendidos pelos feitos da 1ª Dimensão de Direitos Humanos Fundamentais, deixou ao relento do esquecimento a classe dos camponeses e dos *sans-culottes* (aprendizes de ofícios, assalariados, desempregados)[8], uma vez que estes não tinham quaisquer resguardo de direitos frente aos trabalhos por eles prestados, ocasião em que premente se fez a intervenção positiva estatal com o fim de que fosse garantido direito protetivo contra o desemprego e condições mínimas de trabalho, direito à educação, direito à assistência na invalidez e na velhice, por exemplo, nascendo o modelo de Bem-Estar Social.

Essa vertente é tão significativa que foi a partir dessa dimensão de direitos humanos fundamentais que surgiu a penetração do conhecimento popular, bem como reconhecimento de direitos/deveres no que concerne aos direitos trabalhistas e, atualmente, ao direito do consumidor, o que também pode ser notado mediante a constatação da existência de um direito de dimensão coletiva[9].

---

[5] BARRETO, Rafael. Direitos Humanos. 4ªed. Salvador: Juspodivm, 2014, p. 40.
[6] ANDRADE, Adriano; MASSON, Cleber; ANDRADE, Landolfo. Interesses Difusos e Coletivos Esquematizado. 5ªed. São Paulo: Método, 2015, p. 2.
[7] BARRETO, Rafael. *Op. Cit*., p.43.
[8] GOMES, Cristiana. Revolução Francesa. Disponível em: http://www.infoescola.com/historia/revolucao-francesa//. Acesso em: 01.09.2016.
[9] FERRA, Anna Candida da Cunha. Educação Jurídica. São Paulo: Saraiva, 2013, p.45.

Importante ainda se faz relatar acerca da 3ª Dimensão de Direitos Humanos Fundamentais, a qual vem com o objetivo de acréscimo às anteriores dimensões mencionadas, em que é vislumbrado o ser humano como detentor de direitos reconhecidos por sua mera condição humana, provenientes de direitos difusos, dos povos e da humanidade, então compreendidos no rol dos direitos da fraternidade ou da solidariedade, possuindo como principal exemplo de aplicabilidade o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Tanto isso é verdade que a prova da força dessas dimensões de direitos humanos fundamentais possui uma amplitude mundial, em que o que antes era meramente considerado sob a seara de direito público interno, doutrinariamente intitulado de direitos fundamentais, passa a ter um aspecto internacional de direitos humanos, podendo-se, então, realizar uma tentativa de nomenclatura de direitos humanos fundamentais.

José Afonso da Silva traz a baila o que pode ser entendido como direitos e deveres inerentes à aplicabilidade dos mencionados direitos humanos fundamentais, *in verbis*:

> "(...) uma Constituição não tem que fazer declaração de deveres paralela à declaração de direitos. Os deveres decorrem destes na medida em que cada titular de direitos individuais tem o dever de reconhecer e respeitar igual direito do outro, bem como o dever de comportar-se, nas relações inter-humanas, com postura democrática, compreendendo que a dignidade da pessoa humana do próximo deve ser exaltada como a sua própria"[10].

Nesse sentido, foi necessária a criação da subjetivação dos Direitos Humanos Fundamentais, em que fosse possível o reconhecimento de que o rol de direitos passasse a integrar o patrimônio jurídico de cada beneficiário, cujas faculdades que daí decorresse fossem garantidas e pudessem ser exigidas em face do Estado, inclusive pela via judicial[11].

Diz-se isso porque, antes do surgimento do reconhecimento de Direitos Humanos Fundamentais, o indivíduo não possuía a conscientização dos direitos que lhe eram inerentes, bem como das garantias para a sua efetivação.

---

[10] SILVA, José Afonso da Silva. Aplicabilidade das Normas Constitucionais. 3ªed. São Paulo: Malheiros, 1988, p; 199.
[11] BERNARDES, Juliano Taveira; FERREIRA, Olavo Augusto Vianna Alves. Direito Constitucional: Teoria da Constituição. Tomo I. 2ªed. Salvador: Juspodivm, 2012, p. 587.

Ocorre que mencionada conscientização faz parte de um processo sistemático, em que o beneficiário transpassa obstáculos com o fim de adquirir o reconhecimento acerca dos direitos humanos fundamentais que possui, existindo, por outro lado, casos em que o retrocesso histórico do desconhecimento persiste, pois se não há a possibilidade de ciência de um determinado direito, ele não pode ser reconhecido e, muito menos, exercido.

Essa influência mundial foi e é tão presente, que se pode vislumbra-la por intermédio da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará, de 1994), da Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação contra a Mulher (Decreto nº 89.460/1984), da Declaração Universal dos Direitos Humanos, da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica – Decreto n 678/1992), entre outros.

Justamente nesse ponto que se faz premente o grande divisor de águas, então intitulado "educação".

Segundo o Dicionário Aurélio[12], a educação pode ser entendida como sendo o ato ou o efeito de educar (-se); o processo de desenvolvimento da capacidade física, intelectual e moral do ser humano; civilidade, polidez; ao lado de que o educando é aquele que está sendo educado.

No mesmo sentido assevera André Ramos Tavares, ao trazer a definição técnico-jurídica do que seja a educação, *ipsi litteris*:

> "A educação, como direito relacionado à "dignidade da pessoa humana" e à liberdade, é direito social que visa ao pleno desenvolvimento humano. Como atividade, é livre à iniciativa privada, constituindo, ainda, para alguns estágios, um dever do Estado"[13].

[12] FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. Miniaurélio: o minidicionário da língua portuguesa. 7ªed. Curitiba: Positivo, 2008, p.334.
[13] TAVARES, André Ramos. Dicionário Brasileiro de Direito Constitucional. 2ªed. São Paulo: Saraiva, 2012, p.52.

Assim, pela conjunção interpretativa de educar com o de educando, extrai-se a premissa de que a educação é um caminho de mão-dupla, em que há aquele que ensina e aquele que recebe a informação, este sendo o responsável por coloca-la em prática.

No que concerne especificamente ao Brasil, conforme já mencionado acima, os direitos sociais fazem parte da grande conquista alcançada com o advento da 2ª Dimensão de Direitos Humanos Fundamentais, quer sejam os direitos sociais, em que se busca a "igualização" de situações sociais desiguais.

Nesse sentido, a Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, trouxe no bojo do art.6º a inclusão da educação como sendo direito social, *in verbis*:

> "CAPÍTULO II
> DOS DIREITOS SOCIAIS
>
> Art. 6º São direitos sociais a **educação**, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 90, de 2015)" (g.n.).

No entanto, em razão de tratar-se de norma de aplicabilidade mediata e de eficácia limitada, há a necessidade de que sejam tomadas providências posteriores, por exemplo, a edição de lei ou a implementação de institutos jurídicos, com o fim de que seja desenvolvida a plena eficácia, uma vez que são normas constitucionais desprovidas dos pressupostos mínimos que lhes permitam incidir no plano das relações concretas e surtir todas as consequências jurídicas pretendidas pela Constituição[14].

Nessa toada, a própria Constituição Federal de 1988, mais à frente, em seu art.205, procura tratar mais um pouco da seara da educação, ao salientar acerca dos principais objetivos da educação, os quais consistem no fato de proporcionar a cada indivíduo o seu pleno desenvolvimento como pessoa humana, a preparação para o exercício da cidadania, bem como a qualificação para o trabalho, nos seguintes termos:

> "CAPÍTULO III
> DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO
> Seção I
> DA EDUCAÇÃO

[14] BERNARDES, Juliano Taveira; FERREIRA, Olavo Augusto Vianna Alves. *Op. cit.* p., 287.

> Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho".

É proposto pelo Estado, ante o direito social invocado, o exercício a ser conferido ao indivíduo da democracia, em que seja considerado o povo como titular do poder estatal, mediante representação, devidamente eleita, no Congresso Nacional.

A profundidade do instituto da democracia vai mais além, pois é nele que o indivíduo inicia a possibilidade de se fazer ouvir e lutar por seus direitos, logicamente após a conscientização de que os possui, estabelecendo-se, pois, um verdadeiro Estado Democrático de Direito.

Ocorre que, a efetivação dos direitos/deveres não têm sido objeto de exercício pelo indivíduo, seja porque a educação, em seu termo original, encontra-se em fase inaugural, no que concerne à Educação em Direitos Humanos.

Faça-se entender: o caminhar pelos trilhos da Educação em Direitos Humanos está em sua fase inicial, em que é buscado proporcionar ao indivíduo a proteção dos Direitos Humanos Fundamentais, bem como o exercício consciente dos direitos/deveres.

No entanto, o não-reconhecimento dos Direitos Humanos Fundamentais não pode ser objeto de constância em um Estado denominado como Democrático de Direito.

Nesse sentido, tem sido implementadas campanhas e programas sociais que possuem o objetivo principal de criar no indivíduo a necessidade pela aquisição de conhecimento, bem como do exercício efetivo de seus direitos/deveres, com a prática da Educação em Direitos Humanos, que nada mais é senão o processo de desenvolvimento da capacidade física, intelectual e moral do ser humano, pois não há democracia sem direitos humanos, como também não é possível existir direitos humanos sem o exercício da democracia[15].

[15] CUNHA, Paulo Ferreira da. Democracia, esteio dos direitos humanos. *In*: FERRAZ, Anna Candida da Cunha e outros. Direitos Humanos Fundamentais: Doutrina, Prática e Jurisprudência. Rio de Janeiro: Impetus, 2013, p.105.

Dessa forma, procurou-se demonstrar a necessidade da prática da educação para a eficácia dos Direitos Humanos Fundamentais, aplicando-se a Educação em Direitos Humanos, por intermédio de mecanismos adequados de conscientização de direitos/deveres, os quais serão objeto do próximo tópico.

2. DOS MECANISMOS DE EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS ADEQUADOS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA PREVENÇÃO, DA PUNIÇÃO E DA ERRADICAÇÃO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER: DAS CAMPANHAS/DOS PROGRAMAS DE CONSCIENTIZAÇÃO E DA CRIAÇÃO DA CASA DA MULHER BRASILEIRA.

No tópico anterior foi possível vislumbrar acerca do grande divisor de águas que a seara da Educação em Direitos Humanos pode proporcionar ao indivíduo, quer seja a possibilidade de conscientização e o efetivo exercício dos direitos e dos deveres inerentes aos Direitos Humanos Fundamentais.

Ocorre que, apesar da ciência pela existência de mencionada seara, uma questão fundamental se abre: quais ou que caminhos devem o cidadão, a sociedade e o Estado perseguir para concretizar o pleno conhecimento dos direitos, dos deveres e dos valores que os informam e, especialmente, da contrapartida destes, ou seja, seus deveres?[16]

Faça-se mais preciso: quais mecanismos da Educação em Direitos Humanos são adequados para a implementação da conscientização e da efetividade do exercício dos direitos/deveres, no caso específico do presente artigo científico, no que concerne a prevenção, a punição e a erradicação da violência doméstica contra a mulher?

Em conformidade ao já citado art.205, da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, é expresso o dever do Estado e da família de garantir o direito à educação a todos, com a finalidade de que haja o desenvolvimento da educação na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e de pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil, bem como nas manifestações culturais[17].

[16] FERRA, Anna Candida da Cunha. *Op. Cit*., p. 42.
[17] ROSSATO, Luciano Alves; REZENDE, Dailson Soares de. Educação. In: Revisaço: Carreiras Jurídicas Advocacia-Geral da União. Salvador: Juspodivm, 2014, p. 1140.

Assim, cabem ao Estado, resgate da 2ª Dimensão de Direitos Humanos Fundamentais (direito social), bem como à família proporcionar ao indivíduo, cidadão de direitos e de deveres, seu pleno desenvolvimento como pessoa humana, o devido exercício da cidadania, além da qualificação para o trabalho.

Nesse sentido, evidencia-se que a primeira conscientização acerca dos Direitos Humanos Fundamentais, no que diz respeito ao feito educativo, se dá no seio da convivência familiar.

Diz-se isso porque é justamente na família que o indivíduo adquire sua primeira percepção do mundo, onde primeiramente é lhe colocado o que é certo e o que é errado, o que deve ser feito e o que não deve ser feito, o que deve ser respeitado e o que não deve ser respeitado, e assim por diante, sendo nesse ponto principalmente ensinado e aprendido por intermédio do exemplo.

Ocorre que, em uma porcentagem considerável estimada em 84,7% (oitenta e quatro ponto sete por cento) dos casos de menores infratores encontram suas raízes em famílias desestruturadas, causando uma desproporção em toda a sociedade, pois é criada uma geração futura sem a conscientização de direitos e de deveres basilares, os quais fundamentam o seio da sociedade[18].

Nesse sentido Paulo Freire elucida:

> "Não é possível refazer este país, democratizá-lo, humaniza-lo, torna-lo sério, com adolescentes brincando de matar gente ofendendo a vida, destruindo o sonho, inviabilizando o amor. Se a educação sozinha não transformar a sociedade, sem ela tampouco a sociedade muda"[19].

Diz-se isso porque, em um estudo realizado pela especialista Mônica Carvalho[20], demonstrou-se que o caráter da agressividade desenvolvido por crianças e por adolescentes

[18] MENEZES, Angela Carla Mendonça. A precariedade da estrutura familiar e o menor infrator. Disponível em: http://www.boletimjuridico.com.br/doutrina/texto.asp?id=2568//. Acesso em: 02.09.2016.
[19] FREIRE, Paulo. Educação e mudança. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1979, p.74.
[20] CARVALHO, Mônica Cabral de. A agressividade como resposta de um indivíduo criado em uma família desestruturada. Disponível em: http://www.avm.edu.br/docpdf/monografias_publicadas/T205717.pdf//. Acesso em: 02.09.2016.

possui não apenas influência do meio macro-social (externo), mas principalmente do meio micro-social (família), sendo considerado que não há tendência inata ou subjacente para a agressividade.

Nesse ponto, inclusive, se para todos os atos cometidos indevidamente pelo infante há um recompensa com agressão, o estímulo negativo já começa a ser inserido, assim como também nos casos em que há visualização constante de violência doméstica no seio familiar, senão vejamos a especialista citada acima:

> "A violência doméstica também é um fator que pode exercer uma influência decisiva no comportamento. Crianças que assistem a cenas de violência em casa, ou que são vítimas da violência dos pais, podem aprender que essa é uma forma aceitável, "normal", de lidar com a raiva e com a frustração".

Ao lado da família como educadora, acrescenta-se o Estado, que pode refletir-se por intermédio da sociedade/comunidade, como também pelo órgão público que é.

Sob essa temática, pode-se constatar o papel educador do Estado mediante o implemento de ações sociais que impulsionem a conscientização de direitos e de deveres inerentes aos Direitos Humanos Fundamentais mediante a utilização de campanhas e de programas sociais, que visem a extensão do alcance, da abrangência e do efetivo exercício desses direitos/deveres.

Nesse sentido, no que toca ao presente artigo científico, foram criadas diversas campanhas continuadas de conscientização com o intuito de que seja implementada a prevenção, a punição e a erradicação da violência doméstica contra a mulher, tais como "Violência Contra as Mulheres: Eu ligo", "Compromisso e Atitude pela Lei Maria da Penha", "Fale sem Medo", "Mulher, Viver sem Violência", "Lá em casa quem manda é o respeito", "Quem ama, abraça", "Campanha Nacional do CNJ", "Ligue 180", "Maltrato Zero", "Homens unidos pelo fim da violência" e "Mulheres donas da própria vida"[21].

[21] BRASIL. Campanhas de conscientização. Disponível em: http://www.spm.gov.br/assuntos/violencia/copy_of_campanhas//. Acesso em: 06.08.2016.

2.1. DAS CAMPANHAS/DOS PROGRAMAS DE CONSCIENTIZAÇÃO

Nesse desiderato, para que de forma sucinta seja alcançado o que se propõe, foram eleitas 2(duas) das campanhas de conscientização acima citadas, em razão das estatísticas por elas já levantadas, bem como pela influência que possuem na seara apontada para debate, quer sejam a Campanha " Compromisso e Atitude pela Lei Maria da Penha" e o Programa "Mulher, Viver sem Violência".

2.1.1. DA CAMPANHA "COMPROMISSO E ATITUDE PELA LEI MARIA DA PENHA".

A campanha "Compromisso e Atitude pela Lei Maria da Penha" consiste em uma ação social implementada com o intuito de unir e de fortalecer os esforços nos âmbitos municipal, estadual e federal para que seja dada celeridade aos julgamentos que digam respeito a casos de violência doméstica contra a mulher, garantindo a correta aplicação da Lei Maria da Penha, quer seja a Lei nº 13.340, de 7 de agosto de 2006.

Assim, é realizada uma ação social continuada que visa priorizar o julgamento dos casos de violência doméstica contra a mulher, em razão de envolver situações que perpassam desde violência emocional ou psicológica, violência física, violência sexual, violência patrimonial, até a violência moral, envolvendo, muitas das vezes, questões de guarda de filhos.

Os principais objetivos dessa campanha, dessa forma, seria envolver todos os Operadores de Direito no enfrentamento à impunidade, bem como no esforço de responsabilização de agressores e assassinos de mulheres no país, contribuir para uma percepção mais favorável da sociedade em relação ao Estado representado pelas instituições que compõem o sistema de Justiça e o Poder Executivo em relação à efetiva aplicação da Lei Maria da Penha, bem com mobilizar, engajar e aproximar toda a sociedade no enfrentamento à impunidade e à violência contra a mulher, os quais são exercidos, em sua grande parte, por intermédio de "multirões" do Poder Judiciário[22].

[22] BRASIL. Campanha Compromisso e Atitude pela Lei Maria da Penha. Disponível em: http://www.compromissoeatitude.org.br/category/sobre-a-campanha/cobertura-sobre-a-campanha//. Acesso em: 06.08.2016.

Dessa forma, mostrou-se, em breve explanação, no que consiste a Campanha "Compromisso e Atitude pela Lei Maria da Penha", bem como seus principais objetivos, os quais servem de esteio para a prevenção, a punição e a erradicação da violência doméstica contra a mulher.

2.1.2. DO PROGRAMA "MULHER, VIVER SEM VIOLÊNCIA": DA CRIAÇÃO DA CASA DA MULHER BRASILEIRA.

O Programa "Mulher, Viver sem Violência" foi resultado de uma reformulação de estratégias adotadas, com o objetivo de integrar e ampliar os serviços públicos existentes voltados às mulheres em situação de violência, mediante a articulação dos atendimentos especializados no âmbito da saúde, da justiça, da segurança pública, da rede socioassistencial e da promoção da autonomia financeira[23].

Mencionado programa procura solucionar a questão da norma de aplicabilidade mediata, de eficácia limitada, do art.205, da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, acrescida da previsão constante no art.8º, da Lei nº 11.340/2006, a qual trata a respeito da implementação de políticas públicas no que se refere à violência doméstica contra a mulher.

Diz-se reformulação de estratégias em razão de anteriormente já ter sido elaborada uma série de estratégias, mas que não serviram, somente elas, para solucionar a celeuma de violência doméstica existente, pois grande se mostraram os desafios, tais como a consecução das ações previstas; a persistência das barreiras culturais; a dificuldade de implementação de políticas públicas que atendam às diversidades existentes entre as mulheres; o entendimento, por parte dos gestores, da violência contra as mulheres, em especial a violência doméstica; bem como a dificuldade de integração entre os serviços da rede de atendimento à mulher em situação de violência[24].

[23] BRASIL. Programa Mulher, Viver sem Violência. Diretrizes Gerais e Protocolos de Atendimento. Disponível em: http://www.spm.gov.br/central-de-conteudos/publicacoes/publicacoes/2015/diretrizes-gerais-e-protocolo-de-atendimento-cmb.pdf//. Acesso em: 06.08.2016.
[24] *Id. Ibidem.*

Três políticas públicas a serem consideradas, nesse aspecto, são o Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (PNPM), a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres e o Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres.

Assim, como proposta de reestruturação da política pública a ser aplicada aos casos de violência doméstica contra a mulher, para tratar das diversidades existentes de violência, foram criadas 6 (seis) estratégias de ação, tais como a criação da Casa da Mulher Brasileira; a ampliação da Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180; a criação dos Centros de Atendimento às Mulheres nas Fronteiras Secas; a Organização e Humanização do Atendimento às vítimas de violência sexual; a Implementação das Unidades Móveis de Atendimento às Mulheres do Campo e da Floresta (rodoviárias e fluviais); bem como a Realização de Campanhas Continuadas de Conscientização.

Mencionadas estratégias de ação vieram para sedimentar a proteção necessária ao tema violência doméstica contra a mulher, pois tendo ele sido lançado em março de 2013, a prática tem se feito presente.

Diz-se isso porque no dia 03 de fevereiro de 2015 (terça-feira) foi feita a inauguração da Casa da Mulher Brasileira, em Campo Grande, no Estado de Mato Grosso do Sul, em razão deste ter sido considerado como sendo o detentor do maior índice de violência contra a mulher no Brasil[25].

Mencionado espaço de atendimento consiste em um espaço que busca prestar assistência integral e humanizada às mulheres em situação de violência doméstica, em que é facilitado seu acesso aos serviços especializados, bem como garantida condições para o enfrentamento da violência, mediante o incentivo de aquisição de autonomia econômica das vitimizadas.

Ademais, a Casa da Mulher Brasileira busca proporcionar à mulher objeto de atendimento um ambiente acolhedor e humano, em que seja possível disponibilizar um espaço

[25] BRASIL. Casa da Mulher Brasileira é inaugurada em Campo Grande/MS. Disponível em: http://www.spm.gov.br/noticias/casa-da-mulher-brasileira-e-inaugurada-em-campo-grande-ms//. Acesso em: 06.08.2016.

privado de escuta qualificada, de modo que os atendentes estejam devidamente preparados para proporcionar esse tratamento especial.

Outrossim, mediante às campanhas continuadas de conscientização, é procurado ofertar informações prévias acerca dos diferentes e possíveis atendimentos proporcionados pelo espaço, inclusive colocando à disposição da mulher atendida todo o respaldo de profissionais como assistente social, psicóloga, defensora pública, delegada especializada, além da disponibilidade de um Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra as Mulheres, sendo também colocado à disposição serviço de promoção de autonomia econômica, espaço de brinquedoteca para as crianças, além de um alojamento de passagem e uma central de transportes[26].

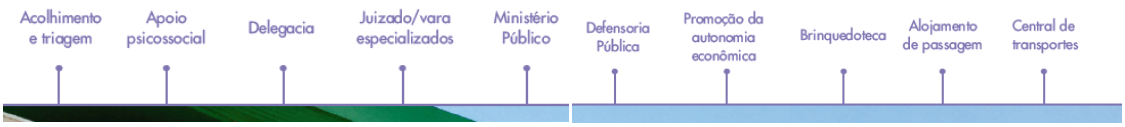

Conforme mencionado, é toda uma estrutura voltada para o atendimento exemplar não apenas da mulher vítima de violência doméstica, mas também de seus filhos.

Assim, procura-se evitar a permanência de um ciclo de violência, em que há uma fase de tensão, em que as raivas, insultos e ameaças são acumuladas, seguida da fase da agressão, em que há o descontrole e uma violenta explosão de toda tensão acumulada, findando com a fase de fazer as pazes ou da lua-de-mel, em que normalmente o homem pede perdão e promete mudança de comportamento ou simplesmente finge que nada aconteceu, ficando mais calmo e carinhoso, o que faz com que a mulher acredite que o cenário nunca mais irá ser repetido. No entanto, em regra, a violência permanece, tornando-se cada novo episódio mais grave, bem como o intervalo entre as agressões menores[27].

No entanto, o que se tem procurado conscientizar por intermédio das ações sociais propostas por intermédio de campanhas e de programas é o fato de que a violência doméstica não se perfaz somente nas vias de fato de lesão, mas também na violência emocional ou

[26] BRASIL. Casa da Mulher Brasileira. Disponível em: http://www.spm.gov.br/assuntos/violencia/cmb/casa-da-mulher-brasileira//. Acesso em: 06.08.2016.
[27] BRASIL. Viver sem violência é direito de toda mulher. Disponível em: http://www.spm.gov.br/central-de-conteudos/publicacoes/publicacoes/2015/livreto-maria-da-penha-2-web-1.pdf//. Acesso em: 06.08.2016.

psicológica, entendida como sendo o xingamento, a humilhação, a ameaça, a intimidação, o amedrontamento, a crítica continuada, a desvalorização dos atos ou mesmo a desconsideração da opinião ou da decisão da mulher, o deboche em público, a redução da autoestima da mulher, a repressão quanto à liberdade da ação, de crença, dentre tantos outros exemplos.

A violência doméstica contra a mulher também pode se manifestar pela violência sexual, em que a mulher é forçada a manter relações sexuais quando não quer ou quando estiver dormindo ou doente, obrigar a mulher a fazer sexo com outras pessoas, como também impedir que ela se previna da gravidez.

Pode-se apontar, ainda, a violência patrimonial, que consiste no fato do marido controlar, reter ou tirar o dinheiro da mulher, ou mesmo causar danos de propósito nos objetos que ela gosta, destruir instrumentos de trabalho, documentos pessoais, além da violência moral, como no fato de fazer comentários ofensivos na frente de estranhos e/ou conhecidos e acusar publicamente a mulher de cometer crimes.

O interessante é que a aquisição de conhecimento, em geral, por intermédio da educação, e no que toca aqui, na Educação em Direitos Humanos, é uma constante, em que mesmo os detentores de ensino superiores, bem como os especialistas, os mestres e doutores adquirem novos conhecimentos a cada dia, procurando viabilizar àqueles que pouco ou nada sabem acerca de seus direitos e deveres quanto aos seres humanos dotados de dignidade que são.

Dessa forma, asseverou-se, em especial, a Campanha "Compromisso e Atitude pela Lei Maria da Penha" e o Programa "Mulher, Viver sem Violência", sendo demonstrado no que consistem e quais são seus primordiais objetivos.

2.2. DOS RESULTADOS VISUALIZADOS MEDIANTE A APLICABILIDADE DOS MECANISMOS DE EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS: DAS CAMPANHAS/DOS PROGRAMAS DE CONSCIENTIZAÇÃO COM FINS DE PREVENÇÃO, DE PUNIÇÃO E DE ERRADICAÇÃO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER.

Após a análise da Campanha "Compromisso e Atitude pela Lei Maria da Penha" e do Programa "Mulher, Viver sem Violência", passar-se-á a análise dos resultados visualizados

com a implementação de mencionados mecanismos de Educação em Direitos Humanos, no que concerne à prevenção, à punição e à erradicação da violência doméstica contra a mulher, especialmente no espaço geográfico de Campo Grande, no Estado de Mato Grosso do Sul.

2.2.1. DO EFEITO PREVENTIVO: DAS MEDIDAS PROTETIVAS UTILIZADAS PARA A DIMUNIÇÃO E/OU NÃO OCORRÊNCIA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER.

O ato de prevenir consiste na antecipação das consequências de uma determinada ação a ser praticada, antes que uma circunstância agravante ocorra, como no caso prático de uma vacina que é aplicada para evitar que determinada pessoa adquira uma doença, com o intuito de prevenir o seu resultado, corrigindo-o e redirecionando-o por segurança[28].

No que concerne aos casos relacionados à conscientização preventiva acerca da existência de direitos/deveres de direitos humanos fundamentais relativos ao combate da violência doméstica contra a mulher, pode-se apontar a aplicabilidade de medidas protetivas de urgência que servem para coibir que uma eventual agressão, já ocorrida em grau leve, por exemplo, uma discussão, desemboque em uma agressão física.

Dados estatísticos levantados na 1ª Vara e na 2ª Vara de Violência Doméstica e Familiar na comarca de Campo Grande, no estado de Mato Grosso Sul, relativos ao ano de 2014, constataram que foram distribuídos 6362 (seis mil trezentos e sessenta e dois) processos, dos quais 2996 (dois mil novecentos e noventa e seis) denúncias foram recebidas, o que representa um aumento de 13,22% (treze vírgula vinte e dois por cento) em relação ao ano de 2013[29].

Desses mencionados processos, foram conferidas, em sede de medida protetiva de urgência, 2912 (dois mil novecentos e doze) decisões, refletindo um aumento, se comparado ao ano de 2013, de 17,23% (dezessete vírgula vinte e três por cento).

---

[28] Dicionário Informal. Prevenção. Disponível em: http://www.dicionarioinformal.com.br/preven%C3%A7%C3%A3o//. Acesso em: 02.09.2016.

[29] BRASIL. Medidas Protetivas de urgência aumentam 17% em Campo Grande. Disponível em: http://www.forumseguranca.org.br/storage/download/8anuariofbsp.pdf//. Acesso em: 02.09.2016.

Inclusive, nesse ponto de concessão de medidas protetivas, tem sido seguido o posicionamento adotado no Recurso Especial nº 1.419.421/GO, em que foi decidido que a medida protetiva deve ser concedida de forma autônoma, para o fim de cessação ou de acautelamento de violência doméstica contra a mulher, independentemente da existência, presente ou potencial, de processo-crime ou ação principal contra o suposto agressor.

Pode-se exemplificar como medidas protetivas a de afastar o agressor, assegurar que o direito à relação parental não se sobreponha ao resguardo da integridade da mulher, preservar a segurança da mulher e de seus filhos, bem como suspender o direito de posse ou uso de arma de fogo[30].

Mencionados dados estatísticos servem para demonstrar uma efetividade em busca dos direitos/deveres precedida de uma preliminar conscientização, fruto de campanhas e de programas que servem para disseminar os conhecimentos advindos da Educação em Direitos Humanos.

Prova disso, ainda, pode ser visualizada por intermédio da declaração exarada pela Delegada Rosely Molina, titular da Delegacia Especial de Atendimento à Mulher (DEAM), quando afirma acerca do tratamento humanitário exarado às vítimas, refletindo na sensação de segurança em denunciar a violência:

> "Acredito que aqui no Mato Grosso do Sul as denúncias são altas pelo fato da gente dar um tratamento humanizado para as vítimas, por termos uma delegacia especializada, onde se divulga constantemente o trabalho que é realizado e a maneira com que a vítima é acolhida, onde a gente tem um índice de prisões muito grande, por mostrarmos esse homem preso. Eu acho que tudo isso encoraja a mulher, tudo isso faz com que ela tenha vontade de buscar ajuda, que ela não se sinta intimidada ou constrangida"[31].

[30] GALVÃO, Patrícia. (2015, setembro). Aspectos Preventivos da Lei Maria da Penha apontam caminhos para coibir a violência. Informativo da Campanha Compromisso e Atitude pela Lei Maria da Penha. Disponível em: http://www.compromissoeatitude.org.br/wp-content/uploads/2015/09/informativo_edicao_10_baixa.pdf//. Acesso em: 02.09.2016.

[31] BRASIL. A cada 7 horas uma mulher é estuprada no Mato Grosso do Sul. Disponível em: http://www.primeiranoticia.ufms.br/entrevistas/entrevista-com-rosely-molina/556//. Acesso em: 02.09.2016.

No entanto, ainda não se conseguiu alcançar o patamar de evitar, por completo, a ocorrência de violência doméstica contra a mulher de forma preventiva, conseguindo-se, apenas, diminuir, em alguns casos, graus mais graves das várias facetas apontadas da violência.

Dessa forma, o grande objetivo com a implementação das campanhas e dos programas de conscientização continuados em Educação em Direitos Humanos, no que diz respeito nesse artigo, à prevenção, à punição e à erradicação da violência doméstica contra a mulher, é o de se fazer eficaz o exercício dos direitos/deveres protetivos.

2.2.2. DO EFEITO REPRESSIVO: DA TENTATIVA DE EVITAR O MAL MAIOR, O FEMINICÍDIO.

Os dados estatísticos não têm sido encorajadores no que diz respeito à efetividade de evitar o mal maior, quer seja o feminicídio.

Segundo o Relatório Final, de julho de 2013, da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito sobre a Violência contra a Mulher[32], foi definido o feminicídio como sendo a última instância de controle da mulher pelo homem, em que há o controle da vida e da morte, sendo demonstrada uma afirmação irrestrita de posse, igualando a mulher a um objeto, submetendo a mulher à tortura ou a tratamento cruel ou degradante.

Pesquisa divulgada pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA)[33], no ano de 2013, relata que ocorreram 237 (duzentos e trinta e sete) mortes de mulheres exclusivamente em razão do gênero feminino, constando o estado de Mato Grosso do Sul no 15º (décimo quinto) lugar entre os estados com maior taxa de feminicídios, por 100.000 (cem mil) habitantes.

[32] BRASIL. Senado Federal. Comissão Parlamentar Mista de Inquérito sobre Violência contra a Mulher. Relatório Final Julho/2013. Disponível em: http://www.compromissoeatitude.org.br/wp-content/uploads/2013/07/CPMI_RelatorioFinal_julho2013.pdf//. Acesso em: 02.09.2016.

[33] GARCIA, Leila Posenato. Violência contra a mulher: feminicídios no Brasil. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/130925_sum_estudo_feminicidio_leilagarcia.pdf//. Acesso em: 02.09.2016.

A linha que separa a proteção à mulher e o feminicídio é muito tênue. Nesse sentido, elucida a Defensora Pública Graziele Carra Dias Ocáriz[34], *ipsi litteris*:

> "É muito tênue a linha que separa a proteção da mulher de um feminicídio. Então, a avaliação de riscos deve ser sempre muito completa, analisando, por exemplo, se há antecedentes ou não. É também necessário dar a mesma atenção e importância a todos os crimes. E se a mulher precisar e nos solicitar a medida protetiva, temos que fazer o pedido imediatamente".

Seguindo nesse aspecto repressivo, foi editada a Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015, a qual trouxe em seu bojo a tipificação do feminicídio, acoplando no art.121, do Código Penal, o inciso VI e o §2ºA, I, os quais asseveram acerca de homicídio cometido contra a mulher por razões da condição de sexo feminino, sendo considerado como tal o proveniente de violência doméstica e familiar.

No entanto, apesar dos projetos mostrarem o caminhar no sentido de prevenção, ao invés de repressão, as palavras da Secretária Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, Aparecida Gonçalves, afirma que muitas mulheres possuidoras de Boletim de Ocorrência e de Medida Protetiva, são vítimas de feminicídio:

> "Os dados e a própria imprensa têm mostrado que as mulheres estão morrendo com o boletim de ocorrência e com a medida protetiva em mãos – ou seja, estão morrendo sob instrumentos que deveriam garantir sua proteção. Isso faz com que tenhamos que repensar qual deve ser a nossa estratégia de intervenção. Esse é o grande desafio que está colocado: quais são as medidas que o Estado tem que tomar para garantir a proteção a essas mulheres?"[35]

Por outro lado, revelador se mostra outro dado, quer seja o da conscientização acerca do que prevê a Lei Maria da Penha, quer seja a Lei nº 13.140/2006, demonstrando que a

[34] GALVÃO, Patrícia. *Op. cit.*
[35] BRASIL. "Os dados têm mostrado que as mulheres estão morrendo com medida protetiva nas mãos", alerta secretária da SPM. Disponível em: http://www.compromissoeatitude.org.br/os-dados-tem-mostrado-que-as-mulheres-estao-morrendo-com-a-medida-protetiva-nas-maos-alerta-secretaria-da-spm//. Acesso em: 02.09.2016.

Educação em Direitos Humanos tem sido implementada, na porcentagem de 98% (noventa e oito por cento) da população já ter ouvido falar ou conhecer a respeito dessa seara[36].

Dessa forma, buscou-se trazer os mecanismos de Educação em Direitos Humanos aplicáveis à prevenção, à punição e à erradicação da violência doméstica contra a mulher, como as campanhas e os programas de conscientização acerca dos direitos e dos deveres a serem efetivados, bem como os resultados já vivenciados cotidianamente por essas medidas implementadas mediante ações sociais continuadas, as quais ainda não chegaram ao patamar desejado, mas que caminham, dia após dia, rumo à diminuição e/ou à erradicação completa da violência contra a mulher, por esta ser considerada inaceitável em um Estado Democrático de Direito.

[36] *Id. Ibidem.*

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho teve por finalidade maior trazer à baila da discussão acadêmica a importância que deve ser lançada sobre os mecanismos de Educação em Direitos Humanos utilizados para a implementação da prevenção, da punição e da erradicação da violência doméstica contra a mulher, especialmente na cidade de Campo Grande, no estado de Mato Grosso do Sul.

É nesse sentido que foi contemplado ao longo do estudo realizado, então analisado, os meandros das ações sociais engajadas para a conscientização dos direitos e dos deveres àquelas mulheres que se enquadram em casos de violência doméstica, muitas das vezes, em um verdadeiro ciclo de violência continuada, tais como a Campanha "Compromisso e Atitude pela Lei Maria da Penha" e o Programa "Mulher, viver sem violência", este tendo criado a Casa da Mulher Brasileira.

Para tanto, necessário se fez a análise do enquadramento da Educação em Direitos Humanos como Direitos Humanos Fundamentais de 2ª Dimensão, tendo sido entendido que o direito à educação é dever do Estado e da família, sendo que é nesta dado o início à transmissão de dito conhecimento.

Por fim, mediante a análise dos dados estatísticos das ações sociais selecionadas, foram constatados resultados acerca da aplicabilidade desses mecanismos de Educação em Direitos Humanos, sendo apontado como efeito preventivo a utilização de medidas protetivas, bem como efeito repressivo a punição efetiva dos agressores, procurando-se diminuir e/ou evitar o grau mais grave de violência doméstica, quer seja o feminicídio.

Dessa forma, conclui-se que com o advento dos mecanismos de Educação em Direitos Humanos, principalmente no que diz respeito as ações sociais implementadas para prevenir, punir e erradicar a violência doméstica contra a mulher, os passos tem sido dados, começando a surtir os primeiros resultados, mas que ainda precisam ser objeto de aperfeiçoamento, uma vez que não pode ser aceitável o cometimento de tão elevado número de morte de mulheres simplesmente pelo fato de serem do gênero feminino, em um Estado Democrático de Direito.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Adriano; MASSON, Cleber; ANDRADE, Landolfo. Interesses Difusos e Coletivos Esquematizado. 5ªed. São Paulo: Método, 2015.

BARRETO, Rafael. Direitos Humanos. 4ªed. Salvador: Juspodivm, 2014.

BERNARDES, Juliano Taveira; FERREIRA, Olavo Augusto Vianna Alves. Direito Constitucional: Teoria da Constituição. Tomo I. 2ªed. Salvador: Juspodivm, 2012.

BRASIL. Campanhas de conscientização. Disponível em: http://www.spm.gov.br/assuntos/violencia/copy_of_campanhas//. Acesso em: 06.08.2016.

BRASIL. Campanha Compromisso e Atitude pela Lei Maria da Penha. Disponível em: http://www.compromissoeatitude.org.br/category/sobre-a-campanha/cobertura-sobre-a-campanha//. Acesso em: 06.08.2016.

BRASIL. Programa Mulher, Viver sem Violência. Diretrizes Gerais e Protocolos de Atendimento. Disponível em: http://www.spm.gov.br/central-de-conteudos/publicacoes/publicacoes/2015/diretrizes-gerais-e-protocolo-de-atendimento-cmb.pdf//. Acesso em: 06.08.2016.

BRASIL. Casa da Mulher Brasileira é inaugurada em Campo Grande/MS. Disponível em: http://www.spm.gov.br/noticias/casa-da-mulher-brasileira-e-inaugurada-em-campo-grande-ms//. Acesso em: 06.08.2016.

BRASIL. Casa da Mulher Brasileira. Disponível em: http://www.spm.gov.br/assuntos/violencia/cmb/casa-da-mulher-brasileira//. Acesso em: 06.08.2016.

BRASIL. Viver sem violência é direito de toda mulher. Disponível em: http://www.spm.gov.br/central-de-conteudos/publicacoes/publicacoes/2015/livreto-maria-da-penha-2-web-1.pdf//. Acesso em: 06.08.2016.

BRASIL. Medidas Protetivas de urgência aumentam 17% em Campo Grande. Disponível em: http://www.forumseguranca.org.br/storage/download/8anuariofbsp.pdf//. Acesso em: 02.09.2016.

BRASIL. A cada 7 horas uma mulher é estuprada no Mato Grosso do Sul. Disponível em: http://www.primeiranoticia.ufms.br/entrevistas/entrevista-com-rosely-molina/556//. Acesso em: 02.09.2016.

BRASIL. Senado Federal. Comissão Parlamentar Mista de Inquérito sobre Violência contra a Mulher. Relatório Final Julho/2013. Disponível em: http://www.compromissoeatitude.org.br/wp-content/uploads/2013/07/CPMI_RelatorioFinal_julho2013.pdf//. Acesso em: 02.09.2016.

BRASIL. "Os dados têm mostrado que as mulheres estão morrendo com medida protetiva nas mãos", alerta secretária da SPM. Disponível em: http://www.compromissoeatitude.org.br/os-dados-tem-mostrado-que-as-mulheres-estao-morrendo-com-a-medida-protetiva-nas-maos-alerta-secretaria-da-spm//. Acesso em: 02.09.2016.

CARVALHO, Mônica Cabral de. A agressividade como resposta de um indivíduo criado em uma família desestruturada. Disponível em: http://www.avm.edu.br/docpdf/monografias_publicadas/T205717.pdf//. Acesso em: 02.09.2016.

CUNHA, Paulo Ferreira da. Democracia, esteio dos direitos humanos. *In*: FERRAZ, Anna Candida da Cunha e outros. Direitos Humanos Fundamentais: Doutrina, Prática e Jurisprudência. Rio de Janeiro: Impetus, 2013

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. Miniaurélio: o minidicionário da língua portuguesa. 7ªed. Curitiba: Positivo, 2008.

FERRA, Anna Candida da Cunha. Educação Jurídica. São Paulo: Saraiva, 2013.

FREIRE, Paulo. Educação e mudança. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1979.

GALVÃO, Patrícia. (2015, setembro). Aspectos Preventivos da Lei Maria da Penha apontam caminhos para coibir a violência. Informativo da Campanha Compromisso e Atitude pela Lei Maria da Penha. Disponível em: http://www.compromissoeatitude.org.br/wp-content/uploads/2015/09/informativo_edicao_10_baixa.pdf//. Acesso em: 02.09.2016.

GARCIA, Leila Posenato. Violência contra a mulher: feminicídios no Brasil. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/130925_sum_estudo_feminicidio_leilagarcia.pdf//. Acesso em: 02.09.2016.

GOMES, Cristiana. Revolução Francesa. Disponível em: http://www.infoescola.com/historia/revolucao-francesa//. Acesso em: 01.09.2016.

LENZA, Pedro. Direito Constitucional Esquematizado. 12ªed. São Paulo: Saraiva, 2008.

MENEZES, Angela Carla Mendonça. A precariedade da estrutura familiar e o menor infrator. Disponível em: http://www.boletimjuridico.com.br/doutrina/texto.asp?id=2568//. Acesso em: 02.09.2016.

PIOVESAN, Flávia. Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional. 7ªed. São Paulo: Saraiva, 2006.

PORTELA, Paulo Henrique Gonçalves. Direito Internacional Público e Privado: Incluindo Noções de Direitos Humanos e de Direito Comunitário. 6ªed. Salvador: Juspodivm, 2014.

ROSSATO, Luciano Alves; REZENDE, Dailson Soares de. Educação. In: Revisaço: Carreiras Jurídicas Advocacia-Geral da União. Salvador: Juspodivm, 2014

SILVA, José Afonso da Silva. Aplicabilidade das Normas Constitucionais. 3ªed. São Paulo: Malheiros, 1988.

SOUZA, Luiz Antonio de; KÜMPEL, Vitor Frederico. Direitos Difusos e Coletivos. V.12. 6ªed. São Paulo: Saraiva, 2015.

SPILBERG, Steven. Amistad. [Filme-vídeo]. 1997. Dolby SR+ Dolby SR-DTS&SDDS. 1.85:1. Disponível em: http://www.adorocinema.com/filmes/filme-16168//. Acesso em: 12.07.2015.

TAVARES, André Ramos. Dicionário Brasileiro de Direito Constitucional. 2ªed. São Paulo: Saraiva, 2012.